



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8510/2026

Ementa

Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Solidariedade às Mães Atípicas” no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

Data da Norma

27/05/2026

Data de Publicação

01/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 155/2025](#) - Autoria: DANILO BERTIPAGLIA BARNABÉ

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8510/2026
Fls. 2/2

LEI Nº 8.510, DE 27 DE MAIO DE 2026
(PL de autoria do vereador Danilo Bertipaglia Barnabé)

Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Solidariedade às Mães Atípicas” no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Terça-feira de Solidariedade às Mães Atípicas, a ser observada semanalmente pelos estabelecimentos comerciais, mediante a adoção de medidas de redução ou suspensão da emissão de sons, de modo a assegurar às mães atípicas e a seus filhos um ambiente mais acessível e inclusivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas responsáveis pelo cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições que demandem atenção diferenciada, notadamente em razão de hipersensibilidade sensorial.

Art. 3º A adesão dos estabelecimentos comerciais e supermercadistas à prática instituída por esta Lei será voluntária, devendo ser estimulada por meio de campanhas de conscientização promovidas pelo Poder Executivo, em conjunto com entidades representativas da sociedade civil.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que aderirem à iniciativa poderão divulgar a participação por meio de cartazes, avisos e plataformas digitais, visando dar ampla ciência aos consumidores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá apoiar, em articulação com a sociedade civil organizada, entidades representativas e associações de mães atípicas, a realização de eventos educativos, palestras e campanhas de sensibilização voltadas à inclusão e respeito à diversidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO